



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA - CBH-BG nº 44, de 10 de julho de 2017.

“Dispõe sobre a representação dos membros do CBH-BG nos eventos oficiais “Encontro Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas – ECOB” e “Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas – ENCOB” em 2017”.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições e considerando que:

- de acordo com o artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;
- o Decreto Estadual nº 41.644 de 15 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a concessão de diárias e traslados a serviços públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem de serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto Estadual nº 42.896 de 24 de março de 2011;
- a necessidade dos membros do Comitê da Baía de Guanabara em exercer suas funções como representante do Comitê em eventos oficiais;

RESOLVE:

Artº 1º - Aprovar a participação dos representantes do CBH-BG no “Encontro Estadual dos Comitês de Bacias Hidrográficas – ECOB” e no “Encontro Nacional dos Comitês de Bacias Hidrográficas – ENCOB” que serão realizados em 2017.

§ 1º - A participação no ECOB será de 18 (dezoito) representantes da seguinte forma:

- a) 2 (dois) membros da diretoria;
- b) 4 (quatro) membros indicados pelas câmaras técnicas;
- c) 6 (seis) membros da plenária;
- d) 1 (um) membro de cada subcomitê, indicado pelo sua respectiva plenária.

§ 2º - A participação no ENCOB será de 13 (treze) representantes da seguinte forma:

- a) 1 (um) membro da diretoria;
- b) 4 (quatro) membros das câmaras técnicas;
- c) 2 (dois) membros da Plenária;
- d) 1 (um) membro de cada subcomitê, indicado pelo sua respectiva Plenária.



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

§ 3º - A participação dos membros do CBH-BG nos eventos acima se dará, preferencialmente, de modo a garantir a paridade da representação dos segmentos.

Artº 2º - Caso não sejam preenchidas quaisquer das vagas mencionadas no artigo anterior, as mesmas poderão ser ocupadas por indicação da Plenária, sempre levando em consideração a participação e a assiduidade do membro no Comitê.

Artº 3º - Fica assegurado o pagamento da diária para cobrir as despesas com alimentação e estadia ao membro que vier a representar o Comitê oficialmente nestes dois Eventos aprovados nesta resolução, desde que:

a) o formulário de “Solicitação de Diária” (Anexo I) para membro do CBH BG estiver preenchido devidamente com as atividades previstas pelo solicitante;

b) o formulário de “Solicitação de Diária” (Anexo I) tenha a aprovação do Diretor Geral do CBH-BG;

c) o encaminhamento do formulário: “Solicitação de Diária” (Anexo I) para o ECOB à Secretaria Executiva do CBH-BG seja **imediate, pelo fato do ECOB iniciar em 28.08.2017;**

d) o membro participante não tenha recebimento de diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outro tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem ou de qualquer outra fonte;

e) após a participação no (s) evento (s) **o participante presente à Secretaria Executiva do CBH-BG em até 15 (quinze) dias úteis o formulário “Relatório de Viagem” (Anexo II)**, devidamente preenchido bem como os comprovantes das despesas e de embarque nos voos, quando couber, devidamente colados em folha A4, rubricados e anexados a este formulário.

§ 1º - Os comprovantes de despesas que não estiverem de acordo com o padrão normal e com rasuras serão glosados pela Secretaria Executiva do Comitê.

Artº 4º - A diária será estabelecida da seguinte forma, **de acordo com o Decreto Estadual nº 42.896 de 24 de março de 2011:**

ECOB - Paraty – Estado do Rio de Janeiro

R\$130,00 (pousada) + R\$35,00 (alimentação) = R\$165,00

ENCOB - Barra dos Coqueiros – Aracaju

R\$130,00 (pousada) + R\$35,00 (alimentação) + R\$44,00 (táxi) = R\$209,00



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

§ 1º- as passagens aéreas dos participantes do ENCOB serão providenciadas pelo setor financeiro do INEA, ou pela Entidade Delegatária, se já estiver contratada, desde que o formulário de “Solicitação de Diária” (Anexo I) **seja entregue à Secretaria Executiva do CBH-BG em 40 (quarenta) dias úteis antes da realização do ENCOB.**

§ 2º - o participante, que por algum motivo, não puder embarcar no voo comprado, alterar o horário de viagem ou qualquer procedimento que vá alterar o valor da compra das passagens aéreas, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Executiva do CBH-BG **e pagar o valor a mais que será cobrado pela Cia. Aérea pela alteração da passagem.**

Artº 5º - Os casos omissos serão decididos pela diretoria do CBH-BG.

Artº 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Plenária Extraordinária do CBH- BG.

Izidro Paes Leme Arthou

Diretor Geral do Comitê Baía de Guanabara.